

PROJETO DE LEI Nº 779, DE 1.999

Publique-se	Inclua-se em
pauta por	CINCO, sessões
23	de Setembro 99
Vanderlei Macris - Presidente	

Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Sra. Iracema de Moraes Marchezini” a Escola Estadual de Ensino Fundamental do Distrito de Botelho, em Santa Adélia.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A homenageada, a “Sra. Iracema de Moraes Marchezini” nasceu aos 26 de novembro de 1924, e faleceu aos 2 de outubro de 1995.

Uma das mais antigas moradoras daquele distrito, muito colaborou para o crescimento de Botelho.

Casada com o Sr. Arvídio Marchezini, aos 2 de outubro de 1948, deixou os filhos: Claudete Marchezini Benatti, Claudedir Marchezini Lopes, Clarice Marchezini da Silva, Clauvenir Marchezini da Silva, Claivete Marchezini Marques e João Maurício Marchezini, os quais seguindo o grande exemplo de seus pais, continuam ajudando no desenvolvimento do distrito.

Desnecessário tecer mais consideração sobre o trabalho de extremo interesse público, o desempenho da homenageada do Distrito de Botelho, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a efetivação da homenagem ora proposta.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24-09-99

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6028 de 24/9/99
Autuado com 8 folhas
Ass. _____

DEPUTADO GERALDO VINHOLI

PDT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 23/1/1999
Conferente

ENTREGUE A MESMA TEM:
22 SET 16 00 SS 042825

FLS. Nº
6028
LEGISLATIVO

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 111ª a 115ª Sessões Ordinárias (de 25 a 1º/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 1º/10/99

J

As Comissões de:
 I) Constitucional e Justiça,
 II) Educacional,
 (art. 33, III da "IX" CPJ)

04/10/1999

VANDERLEI MACRIS - Pres.

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 18/10/1999
 Medeiros
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 18/10/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 CIRCULARIZAÇÃO

Ao Senhor Dep. EDMIR CHEDI
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
04/11/1999
 Presidente

JUNTADA

Segue juntado DDI/DPI - Parecer
 do Relator - e.c.j.
 com 03 pareceres a
 partir de 10
 S.C. 26/11/99




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 08 de novembro de 1999

Sr. Assessor Técnico Legislativo Dr.	
Projeto de Lei N.º 779/1999	ESTUDO N.º
Deputado: GERALDO VINHOLI	
Parecer:	
Assunto : Dá a denominação de "Sr.ª Iracema de Moraes Marchezini" à Escola Estadual de Ensino Fundamental do Distrito de Botelho, em Santa Adélia.	
Legislação: Decreto n.º 29.805, de 05.04.89 e Resolução SE n.º 37 de 24.04.96.	
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI Diretoria de Ensino de Catanduva – SRª Ana – fone 017-521.1122.	
Conclusão : Segundo nossas fontes de pesquisa, a Escola Estadual de 1º Grau da Vila Botelho, em Santa Adélia, não possui denominação patronímica.	
 SILVIA REGINA SOARES ROGERI Diretor Técnico Legislativo de Divisão (D.P.J. - D.D.I.) Matr: 9.795	
Verificação de Projeto de Lei: Não há outro PL.	